

L I D O  
Em, 3 / 3 / 2011  
*Costa*

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** Assessoria de Plenário  
**Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PSC**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

**PL 207 /2011**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

**PROJETO DE LEI N°**

**1**

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a disponibilização de informações cadastrais pelos órgãos de proteção ao crédito, na forma que especifica.

Em, 3 / 3 / 2011

*Itamar Dinheiro Lima*

Itamar Dinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos de proteção ao crédito, instalados e em funcionamento no Distrito Federal, obrigados a disponibilizar, ao interessado, os dados constantes de seus cadastros, por intermédio da rede mundial de computadores.

Art. 2º O acesso aos dados cadastrais será restrito ao consumidor e disponibilizado por meio de senha e registro prévio de informações pessoais junto ao banco de dados.

Art. 3º As consultas de que trata esta Lei serão disponibilizadas pelos órgãos de proteção ao crédito de forma gratuita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



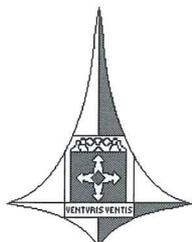
O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que o consumidor, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. Considera, ainda, na forma do parágrafo 4º, que os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

Atualmente, com a disseminação das lojas de acesso público à rede mundial de computadores, denominadas "lan-house" criou-se um novo tipo de prestação de serviços por essas empresas, que fornecem, mediante pagamento, informações cadastrais dos interessados em verificar sua situação junto aos órgãos de proteção ao crédito, em especial Serasa e SPC.

Enquanto a prestação de tais serviços é realizada de forma não onerosa ao interessado, bastando o comparecimento pessoal ao órgão e apresentação de documento de identidade, as lojas denominadas "lan-houses" estão prestando esse serviço ao cliente, cobrando pelo fornecimento dessas informações.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 207 / 2011  
Folha Nº 01 R 07A

*Costa*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PSC**

Embora não haja restrição expressa a esse tipo de prestação de serviços, as evidências comprovam que o mesmo está se tornando alvo de desvios pouco recomendáveis para um serviço que deveria ter um caráter sigiloso, por se tratar de informações confidenciais e privadas.

As referidas lojas utilizam-se da facilidade de acesso aos bancos de dados e passaram a fornecer informações mediante pagamento a quem se dispuser a pagar por elas, causando prejuízos e constrangimentos a consumidores que vêem seus dados disponibilizados a terceiros sem qualquer critério.

A presente proposição tem por objetivo regulamentar a matéria, tornando obrigatória e gratuita a disponibilização, por parte dos órgãos de proteção ao crédito, do acesso via internet somente aos interessados, mediante cadastramento prévio e utilização de senha pessoal, visando inibir o fornecimento de tais informações pelas lojas privadas.

Por essas razões, conclamamos os nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2011

  
Wellington Luiz  
Deputado Distrital  
PSC

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 207/2011  
Folha Nº 02 RITA